

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 11 / 2017
Pág. 93 Col. 3º 4º
Conferido Melo

A Comissão de ECON
Em 10 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 Melo

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 10/11/2017 às 14h
Por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Às Vereadoras / A Vereador
Emo. Vm. H. Zanoni Harbs
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 21 / 11 / 2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do RI

Segue m juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 104 e 105. Em 01 / 03 / 18

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 338/2015

Folha nº 104 fls. 137
Processo nº 04-338/15
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12

PARECER Nº 15/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Gilberto Natalini, que veda o beneficiamento e comercialização de itens feitos de marfim de elefantes no âmbito do município de São Paulo.

Nos termos do projeto apresentado, ficará vedada a elaboração de objetos, importação e comercialização de marfim de elefantes e produtos derivados de qualquer época. Em caso de ingresso no território do município ou participação de operações de compra e venda na vigência desta lei, serão apreendidos pela Guarda Municipal.

Itens com valor artístico ou histórico serão doados ao acervo de museus públicos, outros serão destruídos por incineração, sendo facultado remover as partes e componentes de marfim.

No caso da exposição de objetos elaborados com de marfim de elefantes como matéria prima deverão conter o seguinte aviso:

“As peças expostas foram confeccionadas com marfim de elefantes, animais que sofrem abate cruel para sua extração. A cidade de São Paulo veda o comércio de itens confeccionados com marfim.”

Conforme a justificativa do projeto, a vedação do comércio de itens supérfluos de alto valor é relevante e urgente, pois este comércio, na visão do autor, constitui na raiz do extermínio de elefantes, levando o maior animal terrestre a sério risco de extinção. Finalmente, na sua argumentação ele afirma que o modo mais eficaz de combater a caça aos elefantes consiste em se proibir toda forma de comércio de marfim e divulgar que seu uso está diretamente associado ao extermínio destes animais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade **ao projeto**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação ao projeto.

Relatório 32/19018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 338/2015

Folha nº 105 fls. 198
Processo nº 01-338/15
Maria de Fátima Moreira
PL 100.749 - SGP-12

Segundo reportagem¹, usando a estimativa comumente aceita de 6,6 kg de marfim por elefante, aproximadamente 38 mil elefantes – 8% da população total do paquiderme em toda a África – vêm sendo dizimados anualmente.

Ante o exposto, reconhecemos que a proibição ao comércio de marfim de elefante, no Município de São Paulo, diante da ameaça de extinção desta espécie, é uma medida muito necessária. Desse modo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

¹ http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/a_trilha_de_sangue_do_marfim.html